



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 261/2013-CJCI

Belém, 11 de outubro de 2013.

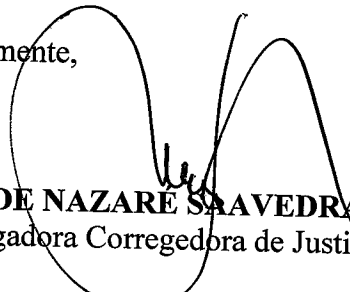
Protocolo n.º 2013.7.010929-7

Excelentíssimo (a) Senhor (a)
Juiz(a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz(a),

Cumprimentando-o(a), encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício Circular n.º 188/2013-DECOR/CG, de 27/09/2013 e anexos, oriundo da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Rondônia, que trata do teor dos Avisos n.º 040/2013-CGJ, 041/2013-CGJ e 042/2013-CGJ, da referida Corregedoria de Justiça, referentes à inutilização de 01 (um) Selo Digital de Fiscalização – sequência alfanumérica C4AAA32286-A9DF4 da Serventia do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cacoal/RO; 3.195 (três mil cento e noventa e cinco) Selos de Fiscalização, sendo 2.152 (dois mil cento e cinquenta e dois) Tipo Isento – sequência alfanumérica I5AA0681 a I5AA2832; 538 (quinhentos e trinta e oito) Tipo Certidão – sequência alfanumérica I5AA9447 a I5AA9984; 240 (duzentos e quarenta) Tipo Certidão – sequência alfanumérica I5AB001 a I5AB0240; 265 (duzentos e sessenta e cinco) Tipo Autenticação – sequência alfanumérica I5AC5544 a I5AC5808, da Serventia do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Protestos, Registro de Imóveis, Títulos e Documentos do Município e Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO, em razão da substituição por selos digitais de fiscalização; Inutilização de 209 (duzentos e nove) Selos de Fiscalização – Tipo Certidão – sequência alfanumérica E1AA0944 a E1AA1152, da Serventia do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Theobroma, Comarca de Jaru/RO, em razão de substituição por selos digitais de fiscalização.

Atenciosamente,


MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



**CORREGEDORIA
GERAL DA JUSTIÇA
R O N D Ô N I A**

MISSÃO: Assegurar à sociedade a efetiva prestação jurisdicional, por meio do controle, orientação e fiscalização dos serviços judiciais de 1º Grau e extrajudiciais.

VISÃO: Ser reconhecido pela sociedade como órgão acessível, ético e eficiente na realização de suas atividades.

Ofício Circular n. 188/2013-DECOR/CG

Porto Velho, 27 de setembro de 2013.

Processos Eletrônicos n. **52453-94.2013**
51242-23.2013
53446-40.2013

Aos Corregedores-Gerais da Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal

Assunto: Inutilização dos selos.

Senhor(a) Corregedor(a),

Encaminho a Vossa Excelência, cópia do **Aviso n. 040/2013-CGJ**, **Aviso n. 041/2013-CGJ** e **Aviso n. 042/2013-CGJ** da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, referentes à inutilização de selos, em razão de substituição por selos digitais de fiscalização, das seguintes Serventias Extrajudiciais: Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cacoal/RO; Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Protestos, Registro de Imóveis, Títulos e Documentos do Município e Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO; e Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Theobroma, Comarca de Jaru/RO, respectivamente, para que sejam divulgados nessa unidade federativa.

Atenciosamente,


Desembargador MIGUEL MONICO NETO
Corregedor-Geral da Justiça

AVISO Nº 040/2013-CGJ

Processo Eletrônico n. **52453-94.2013**

O Desembargador **Miguel Monico Neto**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a inutilização de um total de 1 (um) Selo Digital de Fiscalização – sequência alfanumérica **C4AAA32286-A9DF4** da Serventia do Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cacoal/RO.

Publique-se.

Porto Velho, 23 de setembro de 2013.



Desembargador MIGUEL MONICO NETO
Corregedor-Geral da Justiça

AVISO Nº 041/2013-CGJ


Processo Eletrônico n. 51242-23.2013

O Desembargador **Miguel Monico Neto**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juizes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a inutilização de um total de **3.195** (três mil cento e noventa e cinco) Selos de Fiscalização, sendo 2.152 (dois mil cento e cinquenta e dois) Tipo Isento – sequência alfanumérica **I5AA0681 a I5AA2832; 538** (quinhentos e trinta e oito) Tipo Certidão – sequência alfanumérica **I5AA9447 a I5AA9984; 240** (duzentos e quarenta) Tipo Certidão – sequência alfanumérica **I5AB0001 a I5AB0240; 265** (duzentos e sessenta e cinco) Tipo Autenticação – sequência alfanumérica **I5AC5544 a I5AC5808**, em razão de substituição por selos digitais de fiscalização, da Serventia do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Protestos, Registro de Imóveis, Títulos e Documentos do Município e Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Publique-se.

Porto Velho, 24 de setembro de 2013.


Desembargador MIGUEL MONICO NETO
Corregedor-Geral da Justiça

AVISO Nº 042/2013-CGJ

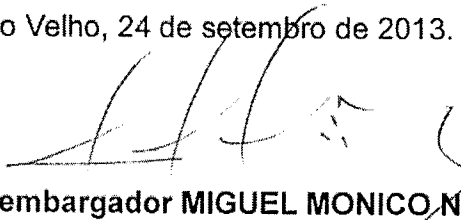
Processo Eletrônico n. 53446-40.2013

O Desembargador **Miguel Monico Neto**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juizes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a inutilização de um total de **209** (duzentos e nove) Selos de Fiscalização – Tipo Certidão – sequência alfanumérica **E1AA0944 a E1AA1152**, em razão de substituição por selos digitais de fiscalização, da Serventia do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Theobroma, Comarca de Jaru/RO.

Publique-se.

Porto Velho, 24 de setembro de 2013.



Desembargador MIGUEL MONICO NETO
Corregedor-Geral da Justiça

Certidão (cor rosa) – sequência alfanumérica B7AA4932 a B7AA5760; 683 (seiscentos e oitenta e três) Tipo Notarial e Registral (dois atos – cor azul) – sequência alfanumérica B7AA0902 a B7AA1584; 4.041 (quatro mil e quarenta e um) Tipo Notarial e Registral (um ato – cor laranja) – sequência alfanumérica B7AF0616 a B7AF4656; 404 (quatrocentos e quatro) Tipo Isento (cor azul) – sequência alfanumérica B7AA0125 a B7AA0528, em razão de substituição por selos digitais de fiscalização, da Serventia do Ofício de Tabelionato de Protestos de Títulos da Comarca de Ariquemes/RO.

Publique-se.

Porto Velho, 23 de setembro de 2013.

Desembargador MIGUEL MONICO NETO
Corregedor-Geral da Justiça

AVISO Nº 038/2013-CGJ

Processo Eletrônico n. 51533-23.2013

O Desembargador Miguel Monico Neto, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a inutilização de um total de 1.271 (um mil duzentos e setenta e um) Selos de Fiscalização, sendo 189 (cento e oitenta e nove) Tipo Notarial e Registral – sequência alfanumérica D5AB0676 a D5AB0864; 1.082 (um mil e oitenta e dois) Tipo Isento – sequência alfanumérica D5AA1655 a D5AA2736, em razão de substituição por selos digitais de fiscalização, da Serventia do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Nova Mamoré Comarca de Guajará-Mirim/RO.

Publique-se.

Porto Velho, 23 de setembro de 2013.

Desembargador MIGUEL MONICO NETO
Corregedor-Geral da Justiça

AVISO Nº 039/2013-CGJ

Processo Eletrônico n. 50756-38.2013

O Desembargador Miguel Monico Neto, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a devolução de um total de 1.235 (um mil duzentos e trinta e cinco) Selos de Fiscalização – Tipo Certidão – sequência alfanumérica E9AC4910 a E9AC8144, em razão de substituição por selos digitais de fiscalização, da Serventia do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO.

Publique-se.

Porto Velho, 23 de setembro de 2013.

Desembargador MIGUEL MONICO NETO
Corregedor-Geral da Justiça

AVISO Nº 040/2013-CGJ

Processo Eletrônico n. 52453-94.2013

O Desembargador Miguel Monico Neto, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a inutilização de um total de 1 (um) Selo Digital de Fiscalização – sequência alfanumérica C4AAA32286-A9DF4 da Serventia do Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cacoal/RO.

Publique-se.

Porto Velho, 23 de setembro de 2013.

Desembargador MIGUEL MONICO NETO
Corregedor-Geral da Justiça

AVISO Nº 041/2013-CGJ

Processo Eletrônico n. 51242-23.2013

O Desembargador Miguel Monico Neto, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a inutilização de um total de 3.195 (três mil cento e noventa e cinco) Selos de Fiscalização, sendo 2.152 (dois mil cento e cinquenta e dois) Tipo Isento – sequência alfanumérica I5AA0681 a I5AA2832; 538 (quinhentos e trinta e oito) Tipo Certidão – sequência alfanumérica I5AA9447 a I5AA9984; 240 (duzentos e quarenta) Tipo Certidão – sequência alfanumérica I5AB0001 a I5AB0240; 265 (duzentos e sessenta e cinco) Tipo Autenticação – sequência alfanumérica I5AC5544 a I5AC5808, em razão de substituição por selos digitais de fiscalização, da Serventia do Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Protestos, Registro de Imóveis, Títulos e Documentos do Município e Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Publique-se.

Porto Velho, 24 de setembro de 2013.

Desembargador MIGUEL MONICO NETO
Corregedor-Geral da Justiça

AVISO Nº 042/2013-CGJ

Processo Eletrônico n. 53446-40.2013

O Desembargador Miguel Monico Neto, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

AVISA aos MM. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a inutilização de um total de

209 (duzentos e nove) Selos de Fiscalização – Tipo Certidão – sequência alfanumérica E1AA0944 a E1AA1152, em razão de substituição por selos digitais de fiscalização, da Serventia do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Theobroma, Comarca de Jarú/RO.

Publique-se.

Porto Velho, 24 de setembro de 2013.

Desembargador MIGUEL MONICO NETO

Corregedor-Geral da Justiça

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PRESIDÊNCIA

Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

pCamaraDistribuicao

0007660-73.2011.8.22.0001 - Recurso Especial

Origem : 0007660-73.2011.8.22.0001 Porto Velho - Fórum Cível / 2ª Vara da Fazenda Pública

Recorrente : Sindicato dos Trabalhadores em Autarquia de Construção, Pavimentações e Recuperação de Estradas de Rodagem e Fiscal de Trânsito no Estado de Rondônia - SINDER

Advogada : Zênia Luciana Cernov de Oliveira (OAB/RO 641)

Advogada : Dagmar de Jesus Cabral Rodrigues (OAB/RO 2934)

Recorrido : Estado de Rondônia

Procuradora : Alciléa Pinheiro Medeiros (OAB/RO 500)

Recorrido : Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO

Procurador : Procuradoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia DER RO

Recorrido : Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Procurador : Procuradoria Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Vistos.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AUTARQUIA DE CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM E FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTES INTERMUNICIPAIS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDER interpôs recurso especial com fundamento no art. 105, inc. III, a e c, da CF, alegando que o julgado de fls. 420/426 contrariou a Súmula 85, do STJ, o nº Decreto 20.910/32 e o art. 2º do Decreto Lei nº 4.597/42, os arts. 191, 468 e 469, Inc. III, todos do CPC, bem como dissentiu da jurisprudência pátria, por assim posicionar-se: [...].

Conforme jurisprudência sedimentada desta Corte, o abono concedido pela Lei n. 288/90 constitui fundo de direito, e não prestações de trato sucessivo. Assim, após o decurso do quinquênio prescricional, a pretensão ao recebimento da verba não pode ser reconhecida.

Não está configurada a renúncia tácita à prescrição, uma vez que o alegado pagamento administrativo feito pelo

Estado de Rondônia não foi praticado pelo DER, autarquia com personalidade jurídica própria a qual são vinculados os servidores substituídos.

Assim, ainda que se considerasse a renúncia à prescrição por parte do Estado, o ato não poderia atingir a esfera jurídica do DER.

Recurso a que se nega provimento.

O recorrido apresentou contrarrazões pela não admissão do recurso.

É o relatório.

Tratou-se de ação ordinária, ajuizada pelos recorrentes, visando a incorporação salarial no percentual de 40%. A pretensão foi julgada extinta em 1º grau, pela ocorrência do instituto da Prescrição. Em sede de apelação, a decisão foi mantida monocraticamente. Oposto Agravo Regimental, restou improvido.

Dai o inconformismo do recorrente.

De plano o que se vê é que a alegada violação de enunciado de Súmula não enseja o recurso especial, pois esta não se enquadra no conceito de lei previsto no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal (STJ. Segunda Turma. REsp 903047/PR, relator o Ministro Humberto Martins, DJU 30/3/2007, p. 303).

Têm-se, ainda, que a decisão recorrida está fundamentada em conformidade com a jurisprudência do próprio STJ, como se constata nas ementas abaixo:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. SERVIDOR DO BANESPA. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO.

1. Ocorre a prescrição do fundo de direito se a parte deixa transcorrer mais de cinco anos entre a aposentadoria e o pedido de sua complementação, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32.2. Agravo improvido. (AgRg no Ag nº 759775/SP, Rel.ª Min.ª MOURA. Maria Thereza de Assis, Sexta Turma, j. 17.12.2007).

ADMINISTRATIVO. FERROVIÁRIOS INATIVOS COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LEIS N. 4.345/64 E 4.564/64. PRESCRIÇÃO. FUNDO DE DIREITO. OCORRÊNCIA. PRECEDENTES DESTA CORTE.

1. Em se tratando de ação pleiteando complementação de aposentadoria correspondente ao reajuste concedido aos servidores incorporados à Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA pela Lei 4.345/64, posteriormente revogado pela Lei 4.564/64, a prescrição alcança o próprio fundo de direito, correndo o prazo da data da vigência do mencionado diploma legal. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp nº 681285/RJ, Rel.ª Min.ª VAZ. Laurita, Quinta Turma, j. 25.10.2007).

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SUPRESSÃO DE VANTAGEM. ATO DE EFEITO CONCRETO. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. INEXISTÊNCIA. MANDAMUS AJUIZADO APÓS 5 (CINCO) ANOS DA EDIÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS 11.050/93 E 11.860/94. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AgRg no Ag nº 711.438/MG, Rel. Min. ESTEVES. Arnaldo Lima, Quinta Turma, j. 24.04.2006).

Incide, destarte, a Súmula 83 do STJ: Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida. Anote-se, por